



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.094, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.987.

(Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 2.843/84).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CAMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.843, de 21 de setembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

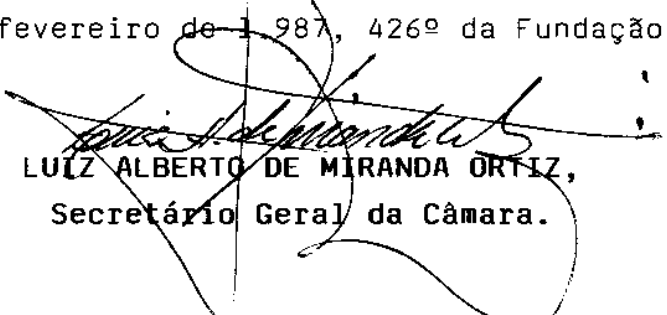
"PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo fixado neste Artigo, sem que os respectivos proprietários, compromissários compradores ou os que sobre eles mantenham posse, tenham atendido à intimação, será aplicada aos infratores a multa na importância correspondente à 2 (duas) Unidades Fiscais para o exercício, cobrado em dobro após 30 (trinta) dias, após o que, ficará a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a execução dos serviços por seus meios próprios, lançando o preço dos referidos serviços sobre o imóvel - objeto da infração, desde que o mesmo se encontre localizado dentro das Zonas Fiscais nº 01 e 02."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de fevereiro de 1.987, 426º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


NORBERTO DE CAMARGO MANGUEIRA ENGELENDER,
Presidente da Câmara.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de fevereiro de 1.987, 426º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ,
Secretário Geral da Câmara.